

RESOLUÇÃO Nº. 60(B)/CONSUN/2017

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 69ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, com a finalidade de aprova proposta de Regulamento para o uso do nome social no âmbito da Instituição; 2 – Aprova proposta de posicionamento institucional reconhecendo a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Instituição; 3 – Dá outras providências.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as garantias fundamentais expressas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial: artigo 1º, incisos II e III, que garantem a cidadania e a dignidade da pessoa humana; artigo 3º, inciso IV, que determina promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e o artigo 5º, que estabelece o direito a igualdade;

CONSIDERANDO as garantias fundamentais expressas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em especial: artigo 1º, que garante que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; e artigo 6º, que garante que todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei;

CONSIDERANDO a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), em especial: artigo 3º, que estabelece como princípios do ensino no Brasil a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e à educação enquanto prática social;

CONSIDERANDO a redação da Portaria MEC n. 1.612, de 18 de novembro de 2011, que assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a redação do Decreto n. 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a redação do Estatuto da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, em especial: artigo 35, que assegura que todas as atividades realizadas

pelas mantidas tem por dever a salvaguarda da dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou classe;

CONSIDERANDO a redação do Estatuto do Centro Universitário de Mineiros, em especial: artigo 5º, incisos I e V, que estabelecem os valores e objetivos a serem mantidos pela instituição, citando entre outros princípios a integridade, pautado na conduta institucional ética, coerente e transparente na busca da justiça, dos direitos humanos e públicos com responsabilidade social e ecológica, bem como elaborar e promover políticas sociais contextualizadas à sociedade contemporânea.

CONSIDERANDO a redação das políticas de extensão, assuntos comunitários, estudantis e culturais do Centro Universitário de Mineiros, em especial: artigo 4, incisos III e VII que afirmam que é dever da Instituição contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, políticas, familiares, culturais, físicas e psicológicas, bem como preservar e difundir os valores culturais, étnicos de liberdade igualdade e democracia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Regulamento para o uso do nome social no âmbito da Instituição, formulada pela Coordenação local do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos, na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar a proposta de posicionamento institucional reconhecendo a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Instituição, formulada pela Coordenação local do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos, na forma do Anexo II, desta Resolução.

Art. 3º - Determinar que o descumprimento à regulamentação ora aprovada implica em transgressão grave às normas institucionais, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 4º - Determinar que se dê a devida publicidade ao posicionamento institucional, em todos os meios de comunicação utilizados pela UNIFIMES.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 17 de agosto de 2017, às 15h, na Sala 10 – Bloco I, Erasmo Rodrigues de Souza, Unidade I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Ita de Fátima Dias Silva
Presidente do CONSUN

ANEXO I

REGULAMENTO PARA O USO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

Assegura aos AcadêmicXs, ServidorXs e trabalhadorXs em geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/Centro Universitário de Mineiros o uso do nome social adotado por Travestis e Transexuais no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO I DO NOME SOCIAL

Art. 1º - É obrigatória a inclusão, em todos os formulários internos, instrumentos de registro e demais procedimentos de inscrição de vestibulares e concursos, o campo ‘Nome Social’, a fim de respeitar a autodeterminação sobre o modo de tratamento em torno da identidade de gênero de cada pessoa.

Art. 2º - Nome social é a forma pela qual a pessoa se reconhece e é reconhecida, identificada e denominada no meio social ao qual pertence. É adotado quando o nome de registro civil não reflete a identidade de gênero.

Art. 3º - É assegurado aos acadêmicXs, ServidorXs e trabalhadorXs em geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/Centro Universitário de Mineiros, cujo o nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e inclusão de seu nome social nos registros institucionais.

Art. 4º - O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome conservando-se os sobrenomes.

Art. 5º - Deve ser garantido nos instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo apenas em registro administrativo a vinculação entre nome social e a identificação civil.

Art. 6º - Os Documentos Oficiais deverão ser emitidos dando ênfase ao nome social adotado, sendo que entre parênteses conste a identificação civil.

Art. 7º - É garantia dXs acadêmicXs travestis e transexuais o uso de banheiros, vestiários e demais espaços em que haja segregação de gênero de acordo com sua identificação de gênero adotada pelo nome social.

Art. 8º - Uma vez concedido o nome social, este deve ser usado em todas as situações de enunciação oral e escrita no âmbito da UNIFIMES, inclusive em cerimônias de defesas de monografia, chamadas, reuniões públicas e demais eventos realizados.

CAPÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

Art. 9º - A solicitação para inclusão, ou retirada do nome social, deverá ser feita mediante requerimento próprio a ser protocolizado ao Departamento de Gestão de Pessoas, que após recebe-lo deverá proceder com os trâmites para alteração do nome civil para o nome social, e observar as seguintes providências:

- I – Cadastrar os dados referentes ao uso do nome social;
- II – Emitir memorando comunicando os demais setores da Unifimes o uso do nome social;
- III – Solicitar junto ao Deinfo mudança de endereço eletrônico;
- IV – Emitir identidade funcional (crachá) com o nome social;
- V – Comunicar o requerente sobre a efetivação do processo de uso do nome social.

CAPÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR ACADÊMICXS

Art. 10 - A solicitação para inclusão, ou retirada do nome social por acadêmicXs, deverá ser feita mediante requerimento próprio a ser protocolizado à Secretaria Acadêmica da UNIFIMES, que após recebe-lo deverá proceder com os trâmites para alteração do nome civil para o nome social, e observar as seguintes providências:

- I – Cadastrar os dados referentes ao uso do nome social;
- II – Emitir memorando comunicando a todos os setores da Unifimes o uso do nome social, inclusive à Biblioteca, Atléticas e Diretórios/Centros acadêmicos;
- III – Comunicar o requerente sobre a efetivação do processo de uso do nome social;

Art. 11 - Nos casos em que o requerente seja menor de 16 anos, e não emancipado, a solicitação de uso do nome social deve ser feita pelo responsável legal do mesmo.

Art. 12 - Apenas o nome social deverá ser exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, listas de presença, identificação de avaliações, carteiras estudantis, e de acesso à biblioteca, bem como quaisquer outros que sejam de veiculação no âmbito da UNIFIMES.

Art. 13 - Quando da emissão de Histórico Escolar, certificados, certidões, atas de defesas, diploma de conclusão de Curso e demais documentos oficiais de uso externo à UNIFIMES, os mesmos deverão ser emitidos dando ênfase ao nome social adotado, sendo que entre parênteses conste a identificação civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Xs acadêmicXs, ServidorXs e TrabalhadorXs em geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/Centro Universitário de Mineiros, deverão ser tratados pelo nome social que constará nos atos escritos internos.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES, conjuntamente com o a Coordenação do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Sessão Plenária do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN/UNIFIMES), realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e dezessete.

Ita de Fátima Dias Silva
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO II

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL ACERCA DO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA UNIFIMES

O Centro Universitário de Mineiros - Unifimes, vem a público expressar posicionamento de reconhecimento à identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais nos espaços ocupados pela Instituição, bem como naqueles em que ela é reconhecida pela ilibada notoriedade conquistada ao longo dos 32 anos de sua existência.

Para a Unifimes, o ensino superior de qualidade é uma das formas de dissipar os preconceitos e discriminações, possibilitando não somente saberes científicos, mas também um arcabouço político e cultural que edifica os estudantes, ao passo que os apresenta os muitos matizes que a contemporaneidade traz consigo. Nestes tempos de avanços e retrocessos, em que bandeiras de paz e de ódio se levantam, compreendemos que é preciso ir além da educação formal, bancária e tradicional e oferecer aos estudantes, as possibilidades para desenvolver o pensamento crítico-reflexivo, que auxilie na construção de um mundo mais justo, igualitário e com menos violências.

Sabemos que durante muitos anos, sobretudo no Brasil e em Goiás, a educação configurou-se como um bem simbólico de dominação de uma minoria, e que em virtude disso colocou à margem todos aqueles e aquelas que não cabiam neste modelo hegemônico de poder. Cientes disso, não podemos colaborar mais com a perpetuação deste pensamento, que insistentemente ainda se instaura no ideário de muitas pessoas. Logo, criar mecanismos que combatam as opressões seria o primeiro passo para colaborar em um projeto social que seja para todos, e não apenas para alguns.

Diante disso, a Unifimes defende que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, ou identidade de gênero, deve ser respeitada em sua subjetividade, tendo acesso ao ensino em todas as esferas sem aberturas para preconceitos e discriminações. Portanto, reconhecer o uso do nome social no âmbito da Instituição, é antes de qualquer coisa respeitar a pessoa humana, e considerá-la livre para identificar-se e (des) construir-se enquanto sujeito.

O nome, signo que nos identifica e ao mesmo tempo nos constrói enquanto sujeitos perante aos outros, é o bem simbólico primeiro que recebemos perante a sociedade a qual pertencemos. Idealizado pelos familiares, nem sempre ele enquanto representação do biológico, corresponde a orientação sexual que descobrimos no decorrer de nossa experiência

de vida. Este mesmo bem, primevo e fundamental à qualquer ser humano, configurou-se e ainda tem se configurado como um dos principais impeditivos para que pessoas travestis e transexuais permaneçam nos espaços de educação formal, uma vez que ao não serem reconhecidos pelo nome que escolhem, são expurgados deles.

O nome social é a dignidade impressa na pessoa, âmago de sua existência, estrato de sua participação em uma sociedade grafocêntrica em que os nomes são sinônimos de honra e reconhecimento de si. Não pode servir como elemento de constrangimento, ou de exposição vexatória. Não é apenas uma representação simbólica e protocolar, pois é ele que vivifica o sujeito, o projeta para o mundo do conhecimento, do trabalho e do reconhecimento de si para si, e de si para os outros.

Assim, pensando em uma educação para todos, libertária das amarras do preconceito e da cegueira da discriminação, reconhecemos o direito das pessoas travestis e transexuais de adotarem no âmbito da Unifimes o nome social o qual se identificam. Neste sentido, também afirmamos ser o espaço da pluralidade étnica, religiosa, política, de gênero e de subjetividade humana, não colaborando para qualquer forma de discriminação, preconceito ou segregação de pensamentos.